Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1961/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3245/2018
PROTOCOLO	: 1894898
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: KAZUTO HORII
INTERESSADO	: WV ENGENHARIA E PERÍCIAS E AVALIAÇÕES LTDA. – ME
VALOR	: R$ 144.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 102/2017 e; a **regularidade** da formalização do Contrato de Obra nº 276/2017, celebrado entre o Município de Bodoquena e a empresa WV Engenharia e Perícias e Avaliações Ltda. - ME.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 276/2017, celebrado entre o Município de Bodoquena e a empresa WV Engenharia e Perícias e Avaliações Ltda. – ME, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos para implementação e operacionalização do *Sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário*. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 102/2017 e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 23758/2018 (peça n. 26, fls. 123-127) e no Parecer n. 18092/2018 (peça n. 27, fls. 128-129).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da IEAMA e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 102/2017;

II – do Contrato de Obra n. 276/2017 (segunda fase), celebrado entre o Município de Bodoquena e a empresa WV Engenharia e Perícias e Avaliações Ltda. – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e a regularidade da formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB. RT
SETAC.APT/HON/DSSM